



REQUERIMENTO Nº 432/2025

O **Vereador Prof. Fabiano Fubá**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Luiz Sérgio Claudino para que analise o anteprojeto de lei anexo, que Dispõe sobre a isenção de pagamento do Serviço Funerário Municipal Básico aos usuários que comprovem a doação de órgãos e/ou tecidos do familiar falecido no Município de Fazenda Rio Grande/PR e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo reconhecer e incentivar a doação de órgãos e tecidos humanos, um ato de solidariedade e amor ao próximo que permite salvar e melhorar a qualidade de vida de inúmeras pessoas.

É dever do Poder Público valorizar e apoiar as famílias que, em um momento de dor, têm a nobreza de autorizar a doação de órgãos do ente querido falecido.

A isenção do pagamento do Serviço Funerário Municipal Básico representa um gesto simbólico de gratidão e respeito do Município àqueles que colaboram com o sistema de transplantes e com a vida de outros cidadãos.

Além de estimular novas doações, a medida promove a conscientização social sobre a importância da doação de órgãos e reforça o compromisso do Município com políticas públicas humanitárias e solidárias.

Diante disso, submeto o presente Anteprojeto à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2025.


VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)



ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2025.
DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção do pagamento do Serviço Funerário Municipal Básico aos usuários que comprovem a doação de órgãos e/ou tecidos do familiar falecido no Município de Fazenda Rio Grande/PR e dá outras providências ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Aos usuários que comprovem a doação de órgãos e/ou tecidos de familiar falecido que era nascido ou residente no Município de Fazenda Rio Grande/PR até a data do óbito, fica instituído a gratuidade de pagamento do Serviço Funerário Municipal Básico, concedido de forma gratuita pelo Município.

§ 1º O benefício de gratuidade de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao Serviço Funerário Básico fornecido pela Administração Pública Municipal, em sua modalidade social sendo:

- I- Remoção e transporte do corpo dentro dos limites do Município de Fazenda Rio Grande;
- II- Urna modalidade tipo simples;
- III- Velório incluindo paramentos essências;
- IV- Sepultamento;
- III- Taxas e emolumentos municipais fixados para esta modalidade.

§ 2º A isenção não abrange despesas particulares ou opcionais contratadas pela família, tais como urna especiais, tanatopraxia ou quaisquer serviços adicionais não essenciais.

§ 3º Caso a família da pessoa falecida opte por um serviço superior ao Serviço Funerário Municipal Básico concedido nos termos desta Lei, as funerárias poderão cobrar a diferença entre os preços.

§ 4º Não estão incluídas as despesas particulares que são de livre escolha dos familiares.

§ 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Município de Fazenda Rio Grande/PR, devendo o Poder Executivo regulamentar as fontes de custeio e compensação da renúncia de receita.

Art. 2º Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar comprovação de doação (Termo de



Autorização para Remoção de Órgãos/Tecidos para Transplante do Estado do Paraná), bem como comprovação de residência da pessoa falecida no mês do óbito, ou sua certidão de nascimento com naturalidade em Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 3º Feita a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos e/ou tecidos corporais doados.

Art. 4º Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede pública municipal, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente Lei aos familiares ou responsáveis pelo *de cuius*.

Art. 5º Os hospitais e postos de saúde da rede pública municipal e o Serviço Funerário Municipal deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, com dimensões não inferiores a 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento, confeccionada em material durável, de maneira legível e clara, contendo a seguinte inscrição, em letras grandes: GRATUIDADE DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL: Serão dispensados do pagamento devido ao Serviço Funerário de Fazenda Rio Grande-PR, os responsáveis pelo funeral de pessoa falecida que nasceu, ou era residente em Fazenda Rio Grande até a data do óbito, desde que tenha doado seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2025.

Luiz Sérgio Claudino
Prefeito Municipal em Exercício

Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.